Parecer nº 11/IEF/NAR LAVRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024582/2025-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.		CPF/CNPJ: 51.742.485/0001-20
Endereço: AV ROGASSIANO FRANCISCO COELHO, 346		Bairro: NOVA VARGINHA
Município: VARGINHA	UF: MG	CEP: 37.077-000
Telefone: (31) 99834-9570	E-mail: gabriel.sette@eprviasdocafe.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Intervenção emergencial km 195+700 da CMG-491		Área Total (ha): 0,0173
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato de Concessão nº 5/2023		Município/UF: Paraguaçu /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0173	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0173	ha	418402	7619833
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	un	418397	7619837

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Execução de obras para contenção e estabilização do talude de aterro	0,0173

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0173

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	0,0619	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	0,1049	m3

1.HISTÓRICO

· Data da formalização: 15/07/2025.

· Data da vistoria (remota): 25/11/2025.

· Data de solicitação de informações complementares: 16/12/2025.

· Data do recebimento de informações complementares: 29/01/2026 e complementação em 04/03/2026.

· Data de solicitação de informação adicional: 11/03/2026.

· Data pedido prorrogação prazo de informação adicional: 07/05/2026

· Data de recebimento de informação adicional: 03/06/2026.

· Data envio taxa de reposição florestal para quitação: 10/06/2026.

· Data recebimento de quitação da taxa de reposição florestal: 10/06/2026.

· Data da emissão do parecer técnico: 10/06/2026.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar:

- solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0173 ha com a finalidade de execução de obras para contenção e estabilização do talude de aterro;

- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva de 9 unidades;

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O projeto prevê a intervenção ambiental necessária para a execução de obras na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491, no município de Paraguaçu/MG, de contenção e estabilização do talude de aterro, devido ao processo erosivo causando instabilidade no maciço e consequente riscos à integridade da rodovia e dos usuários que transitam no local.

Foi apresentado contrato de concessão Nº 005/2023 firmado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA) e a Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.

A intervenção está localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 418402 Y 7619833 localizada no município de Paraguaçu/MG, cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. O trecho se localizam em uma região com topografia que varia de plano ou suave ondulada a ondulada (IDE-Sisema). Conforme análise dos dados apresentados, a intervenção se localiza na microbacia de um curso d'água sem denominação afluente do Ribeirão Urutum.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais e a qual o requerimento se destina, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

Trata-se de empreendimento que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

"§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Paraguaçu/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomas, o município possui 4566 ha de formações florestais nativas (acesso em 27 de novembro de 2025).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0173 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva de 9 unidades com a finalidade de execução de obras para contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491 e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva – Valor recolhido = R$1543,15, data pagamento 03/07/2025. Documento SEI nº 118035580 e 118035581.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901359320901 – Valor recolhido = R$5,90 data do pagamento 03/07/2025. Documento SEI nº 118035582 e 118035583.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica. Artigo 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Sim. Amortecimento
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Sim. APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Machado.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: Obras para contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas.

Trata-se de solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente –

APP em 0,0173 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva de 9 unidades com a finalidade de execução de obras para contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491.

A área de supressão encontra-se antropizada às margens da rodovia e com presença de árvores isoladas. Os indivíduos levantados não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 e conforme estudos apresentados.

Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, a partir da data de 26/05/2003, 22/07/2009, 12/05/2014 e 11/07/2023, observa-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida e conforme declarado nos estudos, "toda a área de intervenção está localizada em APP antropizada" e que se trata de uma área de preservação permanente antrópica consolidada.



Fonte: Google Earth e estudos

FIGURA 1 – Detalhe da área entre os anos de 2003 a 2023, demonstrado se tratar de área antrópica consolidada.



Fonte: PIA

FIGURA 2 – Registro fotográfico apresentado no PIA: "*Registros do processo erosivo com necessidade de obras emergenciais*".

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: "*Em relação à topografia da área de intervenção, ... o relevo apresenta-se Plano ou Suave-Ondulado.* " Fonte: PIA

- Solo: "*A área de intervenção está inserida em região com Latossolos Vermelhos Distróficos*". Fonte: PIA.

- Hidrografia: "*A área de intervenção está inserida na Circunscrição Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3) pertencente a sub-bacia federal do Rio Grande.*" Fonte: PIA.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: "*a área de intervenção em questão está inserida no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica.*

... Toda a área de intervenção está localizada em APP antropizada. Ressalta-se que não houve supressão de vegetação nativa, apenas corte de árvores isoladas." Fonte PIA.

- Fauna: Foi apresentado estudo de fauna por meio de dados secundários. Os estudos demonstram que "*...a obra*

emergencial em questão teve baixo ou praticamente nenhum impacto direto sobre essa comunidade (fauna – grifo nosso)*, tendo em vista se tratar de corte de árvores isoladas adjacentes à rodovia já existente, cuja antropização se caracteriza de forma majoritária, de modo que pouco afetará o entorno imediato e tampouco a paisagem.*"

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo responsável técnico e engenheiro florestal, engenheiro de segurança do trabalho, Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA 5060866872, ART nº MG20253770962, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional onde é informado que "a*s alternativas técnicas e locacionais ... foram embasadas e são justificadas levando em consideração as seguintes premissas:*

Atendimento ao PER (Programa de Exploração da Rodovia): sendo uma obrigação contratual, a concessionária precisa realizar obras de melhoria a manutenção das rodovias, visando sobretudo a segurança viária e trafegabilidade.

Sendo assim, a partir da premissa exposta acima, foi necessário realizar obras emergenciais de contenção e estabilização do talude de aterro devido ao processo erosivo causando instabilidade no maciço ao acostamento da rodovia CMG-491.

...

A obra emergencial no km 195+700 da rodovia CMG-491 se fez necessária diante do risco iminente de degradação ambiental devido ao processo erosivo causando instabilidade no maciço e consequente riscos à integridade da rodovia e dos usuários que transitam no local.

Sendo de obrigação contratual por parte da concessionária a realização de obras de manutenção das rodovias, visando sobretudo a segurança viária e, ainda, a emergência na busca de soluções imediatas para o sinistro, conclui-se que não existe outra alternativa locacional que se justifique, portanto, reitera-se o pedido de Autorização de Intervenção Ambiental para a área de intervenção."

Sendo assim, fica considerado a inexistência de alternativa técnica e locacional e a rigidez locacional para execução das obras no empreendimento.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é a execução de obras emergenciais para contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491, localizado no município de Paraguaçu/MG, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia de um curso d'água sem denominação afluente do Ribeirão Urutum, sobre um relevo plano a suave ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais e a qual o requerimento se destina, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária conforme requerimento:

A) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) - 0,0173 ha;

B) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 9 unidades;



Fonte: PIA

FIGURA 3 – Vista geral do local da obra emergencial.

No dia 16 de abril de 2025 foi realizado peticionamento eletrônico de intervenção emergencial conforme declarado no documentos SEI nº 118035564 e 118035565 e em 15 de julho de 2025 foi dado o aceite do processo de regularização ambiental em tela, ou seja, tempestivo conforme determina §2º do artigo 36 do Decreto 47749/2019.

A área diretamente afetada (ADA), para intervenção em APP, apresenta 0,0173 ha classificada nos estudos como área antrópica com árvores isoladas.

Para caracterização da vegetação da área requerida, foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%, ou seja, enumeração completa da comunidade. Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostrados, 9 indivíduos distribuídos em 2 espécies arbóreas (*Platypodium elegans* – 4 espécimes e *Lithraea molleoides* – 5 espécimes) pertencentes a 2 famílias (Fabaceae e Anacardiaceae, respectivamente).

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos foi de 0,1668 m^3, sendo 0,1049 m^3 de fuste (madeira) e 0,0619 m^3 de galhos (lenha) e será para uso no empreendimento, incorporação ao solo e doação conforme declarado pelo requerente.

Para a compensação por intervenção em área de preservação permanente foi apresentado proposta, conforme Projeto Técnico de Regularização Fundiária (132194732), de doação de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais.

A área proposta para compensação decorrente do empreendimento está inserida em uma área de 2,06 ha, destinada a mais duas compensações ambientais de processos de intervenções relacionada a concessionária a EPR Vias do Café, na propriedade Bananal, matrícula nº 10.507, Livro 2, Ficha 1 do CRI de Itamonte-MG.

Estas intervenções relacionadas a Concessionária EPR Vias do Café, decorrem das obras do 3º ano de concessão: (Processo nº 2100.01.0039617/2025-57, com área de 1,0237 ha); da intervenção emergencial na rodovia CMG-491, km 195+700 (Processo nº 2100.01.0024582/2025-57, com área de 0,0173 ha) e da intervenção emergencial na BR-146, km 526+900 (Processo nº 2100.01.0046313/2025-73, com área de 0,1036 ha), totalizando 1,1446 ha de áreas impactadas.

Nesse contexto, a empresa requerente solicitou que fosse criado um saldo remanescente de vegetação nativa para futuras compensações a serem apresentadas pelas concessionárias do Grupo EPR.

No entanto, por não encontrar previsão legal no Decreto 47.749/2019, bem como de regulamentação estadual para este procedimento a solicitação foi recusada, sendo esclarecido que a área de compensação delimitada nos 2,06 ha propostos, somente poderiam ser utilizadas para os processos acima mencionados.

Considerando a opção da empresa pela continuidade da compensação na modalidade regularização fundiária, ainda que sem a possibilidade de geração de créditos futuros, foi proposto, então, a delimitação de uma área de 1,0237 ha vinculada ao processo 2100.01.0039617/2025-57, e duas glebas de 0,5185 ha referentes aos processos 2100.01.0024582/2025-57 e 2100.01.0046313/2025-73, conforme imagem abaixo.

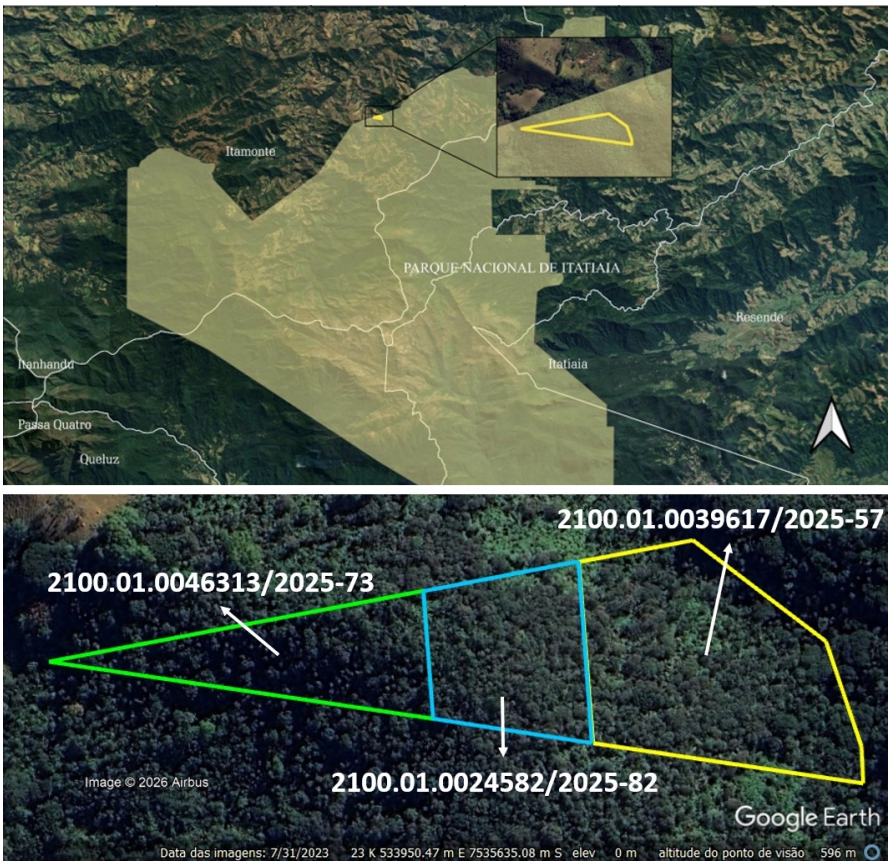

Fonte: Estudos apresentados

FIGURA 4 – Detalhamento da área de compensação ambiental.

A propriedade Bananal está situada no município de Itamonte-MG, dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Nacional do Itatiaia, e possui, atualmente, área total de 8,7014 ha, pertencente ao Sr. Sergio Thomaz Junior, CPF: 767.132.108-72, que assinou proposta de compra e venda da propriedade conforme documento nº 141441638.

A área referente a proposta de doação de 0,5185 ha em compensação a intervenção emergencial no km 195+700 da CMG-491 (Processo nº 2100.01.0024582/2025-57) está inserida na Circunscrição Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Rio Grande (GD1), pertencente à bacia hidrográfica federal do Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica, em região associada à Floresta Ombrófila, apresentando relevância regional predominantemente média. Está localizada sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:534432 Y:7535539.

Foi apresentado documento 134478991, onde o Gestor do Parque Nacional do Itatiaia declara que o imóvel a ser desmembrado da matrícula 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, está integralmente sobreposto aos limites do Parque Nacional do Itatiaia e que não há sobreposição com áreas já regularizadas.

Portanto, a proposta de compensação ambiental, está inserida dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral e na mesma bacia hidrográfica federal do Rio Grande, o que reforça sua adequação técnica e legal.

A regularização fundiária da área proposta contribui de forma significativa para a proteção e conservação dos remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, fortalecendo a conectividade ecológica no interior da Unidade de Conservação e promovendo benefícios ambientais permanentes. Dessa forma, a modalidade compensatória adotada, bem como a localização e as características da área selecionada, atende plenamente aos critérios técnicos e legais aplicáveis.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

Erosão devido às atividades de destoca, supressão de indivíduos arbóreos isolados, fragmentação de habitat e afugentamento da fauna e dinamização da economia local

Cumpre mencionar que os impactos negativos são limitados à abrangência local e podem ser amenizados se as medidas mitigadoras listadas abaixo forem tomadas para atenuar seus efeitos deletérios sobre o meio e potencializar os impactos positivos. Dessa forma, deve-se tomar as seguintes posturas:

• Minimizar a movimentação de veículos e máquinas no local;

• Adotar um cronograma sequencial e planejado da área a ser suprimida, buscando garantir o sucesso no deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação adjacentes à área de intervenção;

• Realizar a manutenção das máquinas e veículos de forma a atender ao estabelecido em legislação quanto a emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos;

• Realizar o abastecimento e engraxamento dos veículos e máquinas em locais apropriados, que não ofereçam riscos de contaminação do solo ou dos recursos hídricos;

• Priorizar a contratação de mão de obra local.

Outras:

- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado;

7.CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Relatório

Foi requerida por **CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.742.485/0001-20, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de 9 árvores nativas isoladas, em uma área de 0,0173 ha, visando execução de obras de contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491, no município de Paraguaçu/MG. A intervenção foi realizada de forma emergencial.

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada em CONTRATO DE CONCESSÃO (doc. SEI 118035566). Foi apresentado, ainda, Termo de Responsabilidade e Compromisso Para Empreendimentos Lineares" (132194737), conforme previsto pelo §13 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, apesar das intervenções estarem localizadas em faixa de domínio da rodovia CMG-491, sem a necessidade de intervenção em áreas de terceiros.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, I do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 118035581), Taxa Florestal (doc. SEI 118035583) e Taxa de Reposição Florestal (doc. SEI 141751612).

A atividade a ser exercida não está listada na DN COPAM nº 217/2017 sendo, portanto, considerada como "não passível de licenciamento."

Houve atendimento ao artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, sendo realizado COMUNICAÇÃO PRÉVIA ao órgão ambiental sobre a intervenção ambiental emergencial, cuja formalização do processo de regularização se deu no prazo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo deste comunicado, em cumprimento ao §2º do referido artigo (doc. SEI 118035564, 118035565 e 118035584).

> Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.
>
> § 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.
>
> § 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

É o relatório, passo à análise.

7.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, com supressão de 9 árvores nativas isoladas em área

antropizada, visando execução de obras de contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491, no município de Paraguaçu/MG.

No mérito, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a atividade como sendo de utilidade pública em seu art. 3º, I, d, 1, a seguir transcrito:

> Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I - de utilidade pública:
>
> (...)
>
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> (...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

> *"Art. 12. A intervenção em APP* ***poderá ser autorizada*** *pelo órgão ambiental competente em casos de* ***utilidade pública****, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Dentre os indivíduos localizados em APP, não ocorre indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012

7.2.1 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel, incorporação ao solo e doação, opções previstas no art. 21, §1º, I e III, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

> Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (...)
>
> III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

7.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

(...)

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP está em consonância com o inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. A área proposta para compensação decorrente do empreendimento está inserida em uma área de 2,06 ha, destinada a mais duas compensações ambientais de processos de intervenções relacionada a concessionária a EPR Vias do Café, na propriedade Bananal, matrícula nº 10.507, Livro 2, Ficha 1 do CRI de Itamonte-MG.

A área a ser doada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, está localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais. Foi apresentado documento 134478991, onde o Gestor do Parque Nacional do Itatiaia declara que o imóvel a ser desmembrado da matrícula 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, está integralmente sobreposto aos limites do Parque Nacional do Itatiaia e que não há sobreposição com áreas já regularizadas.

Foi apresentado Termo de Promessa de Compra e Venda (doc. SEI 141441638) entre o proprietário do imóvel, Sr. Sergio Thomaz Junior e a CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.

Assim, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso IV, do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.**

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

7.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) mediante doação de área em Unidade de

Conservação federal na mesma bacia hidrográfica. Foi constatado, ainda, que não há outra alternativa técnica locacional para as intervenções.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0173 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva de 9 unidades com finalidade de execução de obras emergenciais para contenção e estabilização do talude de aterro na altura do km 195+700 da rodovia CMG-491.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: A compensação exigida neste caso está prevista no inciso IV, do Art. 75 do Decreto 47.749/19.

Pela intervenção em APP, o requerente apresenta proposta de compensação ambiental para doação de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais. A área proposta para compensação decorrente do empreendimento está inserida em uma área total de 2,06 ha, porém, correspondente ao processo em tela (2100.01.0024582/2025-57), a gleba é de 0,5185 ha e está localizada sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:534432 Y:7535539, na propriedade Bananal, município de Itamonte, matrícula nº 10.507, Livro 2, Ficha 1 do CRI de Itamonte-MG.

As outras duas áreas se referem ao processos 2100.01.0039617/2025-57 com área de 1,0237 ha localizada sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:534514 Y:7535539 e 2100.01.0046313/2025-73 com área de 0,5185 ha localizada sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:534342 Y:7535540.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 141751612. Valor recolhido = R$5,79 DAE nº 1501379778423, data pagamento 10/06/2026.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Projeto Técnico de Regularização Fundiária (132194732), realizando a doação, na forma de destinação ao Poder Público, de 0,5185 ha (inserida em uma área maior de 2,06 ha), na propriedade "Bananal", matrícula 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Nacional do Itatiaia, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, em Itamonte-MG, no Estado de Minas Gerais. Comprovar a doação do imóvel mediante apresentação de Certidão do Cartório de Registro de imóveis.	36 meses.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende
MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende**, **Servidor**, em 23/06/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141750305** e o código CRC **52BFCC8C**.